



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 040 Exercício de: 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/18 Dispõe sobre a
inclusão no Cartão de Atendimento ao morador de
Jaguariúna, Cartão Cidadão, os dados referentes às
vacinas de forma digital.

Nome: Ver. Romilson Nascimento Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/04/2018
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/05/2018
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2018.

“Dispõe sobre a inclusão no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, “Cartão Cidadão”, os dados referentes às vacinas de forma digital.”

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova :

Art. 1º Fica incluso no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna “Cartão Cidadão” os dados referentes às vacinas de forma digital, no município de Jaguariúna.

Art. 2º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em banco de dados, pela Secretaria competente e/ou a Secretaria de Saúde, com acesso na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2018


Romilson Nascimento Silva
Vereador

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
17/04/2018	<u>Romilson</u>
	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
08/05/2018	<u>Romilson</u>
	PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Atualmente, a tecnologia da Informação participa do dia-a-dia das organizações, vezes como uma arma eficiente de gestão da informação e de apoio as decisões, gerando um diferencial competitivo no mercado, vezes como uma ferramenta que afeta interesses, valores e rotinas há muito tempo centralizados em pessoas no eu dia a dia.

Com o avanço da tecnologia vários setores, seja do poder público ou privado, passam a aderir à tecnologia para aprimorar o atendimento ao público, dando agilidade e economia.

Não seria diferente com as proposições ou Projetos de Lei, recorrer a sistemas informatizados para aprimorar a vida dos cidadãos, é esse caminho que a proposta apresentada toma.

Em nosso município tivemos um grande avanço com a Lei nº 1.928 de 29 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre denominar o Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, em todos os Postos de Serviços Públicos deste Município”. Com o advento do presente Projeto os serviços públicos poderão ser aperfeiçoados, atendendo dessa forma também as mães que por ventura tiveram os cartões de vacinas extraviados, gerando dessa forma uma economia para os cofres públicos do município.

Incluir as informações no cartão cidadão do município, os dados referentes as vacinas é de uma grande importância, na medida em que, haverá um controle maior e econômico para o poder público, que deixará de produzir o cartão de papel, gerando economia e colaborando com a natureza, ainda, auxiliar usuários a manter a imunização em dia e a não perder seus históricos vacinais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



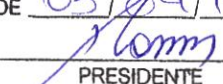
Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse publico.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2018


Romilson Nascimento Silva

Vereador

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>465</u>
Fls. Nº <u>076</u> Livro Nº <u>036</u>
<u>02/04/18</u> <u>Dauvio</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 03/04/18

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de abril de 2018

Ofício n.º269/2018.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 021/2018, de nossa autoria**, que dispõe sobre a inclusão no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, "Cartão Cidadão", os dados referentes às vacinas de forma digital, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 3 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Ao Senhor

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

Presidente da Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 021/2018

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, CRISTIANO JOSÉ CECON e CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, “Cartão Cidadão”, os dados referentes às vacinas de forma digital.

O projeto propõe que ficará incluso no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna “Cartão Cidadão”, os dados referentes às vacinas de forma digital, no município de Jaguariúna.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 021/2018

Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente e banco de dados, pela Secretaria competente e/ou a Secretaria de Saúde, com acesso na rede mundial de computadores – internet.

Na Justificativa, alega o autor da propositura que incluir as informações referente aos dados das vacinas no cartão cidadão do município é de grande importância, na medida que haverá um controle maior e econômico para o poder público, que deixará de produzir papel, gerando economia e colaborando com a natureza, bem como auxiliar os usuários a manter a imunização em dia e não perder seus históricos de vacinas.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 021/2018 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob análise está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 021/2018

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente


ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Vice – Presidente-Relator


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



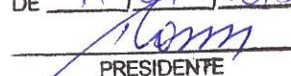
Projeto de Lei nº 021/2018

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente-Relatora


WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Vice - Presidente


DAVID HILÁRIO NETO
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 17/04/2018

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 021/2018.

Dispõe sobre a inclusão no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, "Cartão Cidadão", os dados referentes às vacinas de forma digital.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna, aprovou a seguinte lei:


Art. 1º Fica incluso no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna "Cartão Cidadão" os dados referentes às vacinas de forma digital, no Município de Jaguariúna.

Art. 2º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em banco de dados, pela Secretaria competente e/ou a Secretaria de Saúde, com acesso na Rede Municipal de computadores – internet.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2018


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Vice Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Primeira Secretária


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Segunda Secretária

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 9 de maio de 2018

Ofício n.º 334/2018 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 021/2018**, de **nossa** iniciativa, que dispõe sobre a inclusão no Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, "Cartão Cidadão", os dados referentes às vacinas de forma digital, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessão Ordinária, realizada, aos 17 de abril e 8 de maio do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pela autora, bem como o Parecer do Relator Especial designado.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.